



## **Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª**

### **Aprova o Orçamento do Estado para 2020**

#### **Proposta de Aditamento**

#### **Nota Justificativa:**

O reconhecimento do trabalho realizado pelos eleitos locais em prol das populações que representam não deve prescindir, como a lei tem vindo a fazer até hoje, da possibilidade de os eleitos que exercem o respetivo mandato em regime de meio tempo acederem à segurança social, realizando as contribuições correspondentes às respetivas remunerações. Desta forma, reconhece-se o alcance pleno do exercício de funções prestadas, aumentando a justiça e equilíbrio do regime jurídico aplicável aos eleitos locais.

Nesse sentido, importa prever que o direito previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º seja aplicável quer aos eleitos em regime de permanência, quer aos eleitos em regime de meio tempo, clarificando-se igualmente aspetos pontuais do quadro de direitos, através de uma alteração pontual coerente com o quadro global do Estatuto dos Eleitos Locais.

Assim, o Partido Socialista apresenta a seguinte proposta de alteração:

#### **Artigo 261.º-H**

O artigo 5.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, Estatuto dos Eleitos Locais, passa a ter a seguinte redação:

#### **“Artigo 5.º**

#### **Direitos**

**1 – [...]**

**2 - Os direitos referidos nas alíneas a), b), f), p), q) e r) do número anterior apenas são concedidos aos eleitos em regime de permanência.**

**3 - O direito referido na alínea e) do n.º 1 apenas é concedido aos eleitos em regime de permanência ou em regime de meio tempo.**

**4 – Atual n.º 3.”**

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,